

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO AO APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei institui o estímulo ao apadrinhamento afetivo de idosos no município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidades:

I - estimular o vínculo afetivo e o apadrinhamento social aos idosos que estão em acolhimento de instituições de longa permanência;

II - permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

III - possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

IV - proporcionar a divulgação, facilitando o acesso à sociedade civil e ao poder público das informações dos idosos que se encontram em situação de total abandono pela família;

V - promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao poder público, da triste realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares; e

VI - viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições onde moram, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

Art. 3º As pessoas interessadas em apadrinhar os idosos deverão procurar os órgãos competentes do município para fins de firmar compromisso jurídico sobre a sua disponibilidade e manifestar o interesse em realizar o vínculo afetivo, bem como a comprovação de recursos financeiros para proporcionar o acolhimento do apadrinhado.

§ 1º O responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as visitas ao idoso na instituição em que mora.

§ 2º Cada entidade poderá estabelecer as condições para efetivar o apadrinhamento, a fim de garantir a integridade física e moral dos apadrinhados.

Art. 4º O candidato a padrinho deverá ser submetido à avaliação social e psicológica, a fim de aferir a capacitação necessária para o apadrinhamento.

Art. 5º Ao beneficiário desta Lei fica assegurado o convívio familiar, ainda que parcial, promovido por visitas do seu padrinho, de forma a interagir com a sociedade, com atividades que lhes proporcionem o convívio e o entrosamento com as pessoas, prezando o respeito, o afeto e a atenção à saúde física e mental do apadrinhado.

Art. 6º É facultada a adesão aos benefícios desta Lei às entidades assistenciais do município.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do município de Cuiabá, o **estímulo ao apadrinhamento afetivo de idosos** acolhidos em instituições de longa permanência, como forma de garantir o direito à convivência familiar e comunitária, fortalecer os laços afetivos e promover a dignidade da pessoa idosa.

A proposta está fundamentada em preceitos constitucionais e legais que reconhecem a **pessoa idosa como sujeito de direitos**, merecedora de atenção prioritária e políticas públicas inclusivas. O **Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003)** assegura, em seu artigo 3º, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Experiências bem-sucedidas em outras localidades demonstram que o apadrinhamento afetivo é uma estratégia eficaz para minimizar os efeitos da institucionalização e do abandono. Nesse sentido, destacam-se as seguintes legislações correlatas:

Lei Municipal nº 8.326/2023, do município do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o programa de apadrinhamento afetivo de pessoas idosas acolhidas em instituições de longa permanência, com foco na valorização do afeto, inclusão social e garantia de atenção contínua;

Lei Municipal nº 11.130/2023, de Goiânia, que também institui o estímulo ao apadrinhamento afetivo de idosos, com objetivos semelhantes, demonstrando o reconhecimento da importância dessa prática em nível municipal;

Lei Estadual nº 24.148/2022, do estado de Goiás, que criou o Programa Estadual de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, reforçando o compromisso estadual com o acolhimento humanizado e com a proteção integral da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social.

A implementação deste programa no município de Cuiabá representa um avanço significativo na política de proteção aos idosos, promovendo a **inserção social**, o **acolhimento emocional** e a **valorização da experiência e história de vida** dessas pessoas, muitas vezes esquecidas ou abandonadas por suas famílias.

Além disso, o projeto propõe medidas de segurança, como avaliação social e psicológica dos padrinhos, a fim de garantir a integridade e o bem-estar dos idosos envolvidos, bem como prevê a articulação entre poder público, sociedade civil e entidades assistenciais.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, por sua relevância social, sensibilidade humanitária e consonância com os princípios de dignidade, solidariedade e responsabilidade social.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de maio de 2025

Ranalli. - PL

Vereador(a)

